

**ENTRADA**

01 OUT. 2025

  
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMAS

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 14/10/2025

1º Secretário

**PROJETO DE LEI N° 416 DE DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a proibição de inscrição em provas de corrida de rua, no âmbito do Estado do Tocantins, de atletas que forem flagrados cometendo fraude durante as competições.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Tocantins, a inscrição de atletas em competições de corrida de rua que forem comprovadamente identificados como autores de fraudes durante as referidas provas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se fraude qualquer conduta que comprometa a integridade, a ética e a lisura da competição, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Substituição de corredores durante a prova;
- II – Realização de trajetos diferentes dos oficialmente definidos pela organização;
- III – Utilização de meios ilícitos ou contrários às normas do evento que resultem em vantagem indevida.

§ 2º A proibição prevista no caput terá duração mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da comprovação da fraude, podendo ser ampliada conforme a gravidade da infração, de acordo com os regulamentos da competição e normas aplicáveis.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

§ 3º As entidades organizadoras das competições de corrida de rua deverão incluir, em seus regulamentos, as sanções previstas nesta Lei, bem como adotar mecanismos de fiscalização e apuração de possíveis irregularidades.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para apuração de fraudes e aplicação das sanções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a integridade, a transparência e o espírito esportivo nas competições de corrida de rua realizadas no Estado do Tocantins, estabelecendo sanções aos atletas que forem comprovadamente identificados como autores de fraudes durante essas provas.

As corridas de rua vêm se consolidando como importantes eventos esportivos e de promoção da saúde, reunindo atletas profissionais, amadores e entusiastas do esporte. No entanto, têm-se verificado, em diversas competições no Brasil, condutas desleais por parte de alguns participantes, como a substituição de corredores durante a prova, o uso de trajetos alternativos e outras práticas irregulares que comprometem a lisura dos resultados.

A prática de fraudes em eventos esportivos vai além do desrespeito às regras: ela afronta os princípios da ética, da igualdade de condições e do respeito aos demais competidores. Além disso, desvaloriza o evento como um todo e pode desestimular a participação do público e de patrocinadores.

Com esta proposta legislativa, pretende-se coibir essas práticas, impondo uma penalidade proporcional à infração: a proibição da inscrição do atleta fraudador em futuras competições por, no mínimo, dois anos. A medida também fortalece o papel das entidades organizadoras, ao exigir que prevejam em seus regulamentos os mecanismos de fiscalização e punição.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Trata-se de uma ação de prevenção e correção, que reforça a cultura da honestidade e da justiça no esporte, e que visa preservar a credibilidade dos eventos esportivos realizados no Tocantins.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentar e promover práticas esportivas saudáveis, éticas e inclusivas, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE Assinado de forma digital por  
FREITAS JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187 Dados: 2025.09.23 15:55:22  
-03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fis. 05  
PMSS

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pf1a826dd8f3b43ed2f6ec222a5a2e8b9K15049**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Dispõe sobre a proibição de inscrição em provas de corrida de rua, no âmbito do Estado do Tocantins, de atletas que forem flagrados cometendo fraude durante as competições.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Data de Envio: **23/09/2025 16:47:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

